FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808

FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

SEGURO FIDELIDADE LEGAL CARE

CONDIÇÕES GERAIS - 002

setembro 2026 - PI001

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº 1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h • T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional • E. apoiocliente@fidelidade.pt

FIDELIDADE
SEGUROS DESDE 1808

ÍNDICE

.03 Cláusula 1ª Definições
.04 Cláusula 2ª Objeto e Âmbito das Garantias
.04 Cláusula 3ª Ambito Territorial e Temporal
.05 Cláusula 4ª Garantias do Contrato
.06 Cláusula 5ª Despesas Garantidas pelo Seguro
.06 Cláusula 6ª Coberturas/Garantias
.13 Cláusula 7ª Exclusões Gerais
.13 Cláusula 8ª Dever de Declaração Inicial do Risco
.13 Cláusula 9ª Vencimento dos Prémios
.13 Cláusula 10ª Cobertura
.13 Cláusula 11ª Aviso de Pagamento dos Prémios
.13 Cláusula 12ª Falta de Pagamento dos Prémios
.14 Cláusula 13ª Alteração do Prémio
.14 Cláusula 14ª Inicio e Duração do Contrato
.14 Cláusula 15ª Cessação do Contrato
.14 Cláusula 16ª Pluralidade de Seguros
.15 Cláusula 17ª Momento da Ocorrência do Sinistro
.15 Cláusula 18ª Procedimento para Acionamento das Garantias
.16 Cláusula 19ª Obrigações do Segurador e da Empresa Gestora
.16 Cláusula 20ª Direitos e Obrigações das Pessoas Seguras
.16 Cláusula 21ª Sub-Rogação, Reembolso e Direito ao Regresso
.17 Cláusula 22ª Comunicações e Notificações entre as Partes
.17 Cláusula 23ª Lei Aplicável E Arbitragem
.17 Cláusula 24ª Foro

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares estabelece-se o presente contrato de seguro, o qual se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas, em harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante, bem como pelas atas adicionais que venham a ser emitidas em consequência de alterações.

CLÁUSULA 1ª
DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato, entende-se por:

Segurador: A entidade legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Proteção Jurídica, que subscreve o presente contrato.

Empresa Gestora: A Fidelidade Assistência – Companhia de Seguros, S.A., NIPC 50341151, empresa que, por conta do Segurador, se ocupa da gestão e regularização dos sinistros de Proteção Jurídica.

Tomador do Seguro: A pessoa singular que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

Segurado: A pessoa titular do interesse seguro, e que se encontra identificada nas Condições Particulares.

Pessoas Seguras: As pessoas abrangidas pelas garantias do contrato, conforme a modalidade escolhida e indicada nas Condições Particulares:

a) individual: O Segurado;

b) familiar: O Segurado e os membros do seu agregado familiar, conforme declarado à Autoridade Tributária e Aduaneira, que com este comprovadamente residam na data do sinistro.

Imóvel: Prédio, rústico ou urbano, sobre o qual as Pessoas Seguras detêm direitos e interesses legítimos, na qualidade de:

a) proprietário, como tal descrito na certidão do registo predial;

b) senhorio, proprietário ou arrendatário com direito a subarrendar e, neste caso, no âmbito da relação de subarrendamento, do imóvel cuja posse é transferida mediante contrato de arrendamento que obedeça às formalidades legalmente aplicáveis, desde a data do seu início;

c) usufrutuário, com o direito de administrar e utilizar o bem como se fosse o seu real proprietário, para fins exclusivamente habitacionais, no qual resida com o seu agregado familiar e cuja morada corresponda ao seu domicílio fiscal, conforme declarado à Autoridade Tributária e Aduaneira. A constituição do usufruto deve obedecer às formalidades legalmente aplicáveis desde a data do seu início;

d) arrendatário, conferida através da aquisição da posse do imóvel mediante contrato de arrendamento, celebrado com o proprietário do imóvel ou com o arrendatário com direito a subarrendar, no qual resida com o seu agregado familiar e cuja morada corresponda ao seu domicílio fiscal, conforme declarado à Autoridade Tributária e Aduaneira. O arrendamento deve destinar-se apenas a fins habitacionais e deve obedecer às formalidades legalmente aplicáveis desde a data do seu início.

Apólice: Conjunto de Condições identificadas na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.

Sinistro: A verificação, total ou parcial, do evento que desencadeia o acionamento de uma cobertura prevista no contrato, considerando-se como um único sinistro o evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa.

Montante Mínimo de Litígio: Valor mínimo necessário para que uma determinada garantia possa ser acionada, ou funcionar na sua plenitude, para os efeitos definidos no respetivo âmbito.

Dano Patrimonial: Dano causado no património das Pessoas Seguras, suscetível de avaliação pecuniária, reparável ou indemnizável, nos termos da Lei.

Dano Não Patrimonial: Dano que, não sendo suscetível de avaliação pecuniária, afeta bens de

caráter imaterial, podendo dar origem a uma compensação ou reparação.

Terceiro Lesado: Pessoa singular ou coletiva que, em consequência de um sinistro coberto pelo presente contrato, sofra danos passíveis de serem indemnizados nos termos da lei e deste contrato.

Terceiro Responsável: Pessoa singular ou coletiva que provoque às Pessoas Seguras danos, patrimoniais ou não patrimoniais, passíveis de serem indemnizados ou reparados, nos termos da lei e deste contrato.

Período de Carência: Período de tempo que difere a produção de efeitos das garantias para data posterior à do início do seguro, ou à da inclusão de determinada cobertura no contrato.

Sentença Transitada em Julgado: Decisão judicial que não admite recurso.

Vida Privada: Atividades que se desenvolvam no âmbito exclusivamente pessoal, familiar ou doméstico, alheias ao exercício de uma profissão, atividade empresarial ou comercial e atividade laboral, à exceção da exercida pela Pessoa Segura enquanto trabalhadora por conta de outrem.

Vizinho: Proprietário, usufrutuário ou arrendatário de imóveis contíguos com os quais as Pessoas Seguras mantêm uma relação de proximidade geográfica, ou com os quais partilham o uso do espaço público e ou zonas comuns, bem como a utilização de recursos naturais e/ou infraestruturas e equipamentos.

Animal de Companhia: Cão ou gato, registado em nome de qualquer uma das Pessoas Seguras, com registo e licença válidos nos termos legais e portador de microchip (transponder), detido, designadamente no seu lar, para entretenimento e companhia.

CLÁUSULA 2ª
OBJETO E ÂMBITO DAS GARANTIAS

1. **Pelo presente contrato, o Segurador garante, através da Empresa Gestora, o pagamento das despesas decorrentes da defesa dos direitos e interesses das Pessoas Seguras, no âmbito da sua vida privada ou na sua relação laboral enquanto trabalhadoras por conta de outrem, incluindo os decorrentes da posse e detenção de animais de companhia, de acordo com o plano contratado e expressamente indicado nas Condições Particulares.**
2. **O contrato garante, ainda, o pagamento das despesas decorrentes da intervenção das Pessoas Seguras num processo judicial, administrativo ou arbitral e a realização de serviços de assistência extrajudicial necessários, nos termos e com os limites previstos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Particulares.**
3. **O Segurador, ou a Empresa Gestora, não emite pareceres ou presta aconselhamento jurídico às Pessoas Seguras, nem se responsabiliza pelo pagamento de honorários no âmbito dos mesmos, limitando a análise aos litígios que lhe forem submetidos para efeitos do seu enquadramento nas condições da apólice.**
4. **A Empresa Gestora não assegurará, diretamente ou através de profissionais com quem mantenha um vínculo laboral, o patrocínio judicial.**
5. **Em caso de sinistro coberto, as prestações garantidas pelo contrato são pagas, em excesso e complementarmente, a prestações devidas por contratos de seguro, obrigatórios ou facultativos, que existam ou devessem existir no momento da ocorrência do sinistro, para cobrir os mesmos riscos, a indemnizações que devam ser suportadas por terceiro responsável.**

CLÁUSULA 3ª
AMBITO TERRITORIAL E TEMPORAL

1. **As garantias previstas no presente contrato apenas são válidas para sinistros ocorridos em Portugal.**
2. Consideram-se sinistros ocorrido em Portugal aqueles cujo evento desencadeador tenha ori-

gem em território português ou cujos efeitos se produzam no mesmo.

3. Consideram-se, igualmente, sinistros ocorridos em Portugal os decorrentes de compras à distância, realizadas por qualquer uma das Pessoas Seguras, desde que o local da entrega do produto, ou da realização da prestação do serviço, ocorra em território português.
4. **No âmbito do presente contrato, o recurso à via judicial ou a intervenção em processo judicial pendente ficam condicionados à possibilidade do referido processo poder ser apresentado, ou estar a correr, em Portugal, nos termos da lei processual portuguesa.**
5. **As garantias previstas no presente contrato são válidas quando o sinistro ocorra depois da entrada em vigor do presente contrato e, quando aplicável, depois da decorrência do respetivo período de carência, e antes da data de cessação do presente contrato.**
6. **A participação do sinistro deve ser efetuada durante a vigência do contrato ou no prazo máximo de um ano a contar da data da sua cessação.**

CLÁUSULA 4ª
GARANTIAS DO CONTRATO

1. **O presente contrato garante, de acordo com o plano contratado e expresso nas Condições Particulares (Legal Care 1, Legal Care 2 ou Legal Care 3), as coberturas/garantias e limites de indemnização constantes do quadro seguinte:**

Coberturas/Garantias	Limites de Indeminização			Períodos de Carência
	Legal Care 1	Legal Care 2	Legal Care 3	
1. Reclamação de Danos	Por Anuidade: 6.000 € Por Sinistro: 3.000€ Para Honorários: 1.500 €	Por Anuidade: 10.000 € Por Sinistro: 5.000€ Para Honorários: 3.000 €	Por Anuidade: 12.000 € Por Sinistro: 6.000€ Para Honorários: 4.000 €	-
2. Defesa em Processo Penal				-
3. Direitos Relativos à Habitação				90 dias
4. Defesa e Reclamação em Contratos				90 dias
5. Arrendamento				90 dias
6. Defesa Contra Entidades Públicas				90 dias
7. Direitos Laborais				90 dias
8. Resolução de Questões Familiares				180 dias
9. Resolução de Questões Sucessórias				180 dias
10. Contestação de Infrações Rodoviárias	3 Ocorrências	3 Ocorrências	3 Ocorrências	30 dias

2. O detalhe do âmbito de cada uma das coberturas/garantias mencionadas no número anterior consta da Cláusula 6ª.
3. Nas situações de litigância entre Pessoas Seguras, ou em que o litígio envolva mais de uma das Pessoas Seguras, os capitais seguros serão repartidos, em partes iguais, por todas elas.
4. Os limites máximos indicados incluem o valor de IVA, bem como de todos os custos do processo.

CLÁUSULA 5ª
DESPESAS GARANTIDAS PELO SEGURO

1. O Segurador garante, através da Empresa Gestora e quanto às garantias contratadas, o pagamento das seguintes despesas:
   a) Custos decorrentes da tentativa de resolução extrajudicial a levar a cabo pela Empresa Gestora;
   b) Honorários e despesas originados pela intervenção de Advogado, com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados, bem como pela intervenção de Solicitador, com inscrição em vigor na Ordem dos Solicitadores;
   c) Despesas originadas com o recurso à via judicial, nomeadamente taxas de justiça e custas judiciais devidas nos termos do regulamento de custas processuais;
   d) Honorários e despesas resultantes da intervenção de peritos e técnicos nomeados pelo tribunal;
   e) Emolumentos devidos por processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento.
2. O pagamento das despesas decorrentes do recurso à via judicial, ou devidas pela intervenção de advogado na fase extrajudicial, só serão garantidas pelo Segurador caso a Empresa Gestora tenha, previamente, autorizado o recurso à via judicial ou a nomeação de mandatário para a condução da fase extrajudicial, sem prejuízo do previsto no n.º 5 da Cláusula 20ª.
3. As despesas devidas ao abrigo do presente contrato serão pagas pela Empresa Gestora, por reembolso. Tratando-se de honorários e despesas suportadas por advogados e solicitadores podem ser pagas diretamente, pela Empresa Gestora, mediante apreciação e prévio acordo desta.
4. O reembolso do pagamento das despesas referidas no número anterior será feito mediante a apresentação dos documentos justificativos, os quais, tratando-se de honorários e despesas efetuadas por advogados e solicitadores, incluirá a respetiva nota descritiva, com indicação do valor hora e diligências efetuadas e posterior emissão do respetivo recibo.

CLÁUSULA 6ª
COBERTURAS/GARANTIAS

O presente contrato de seguro abrange, até aos limites constantes da Cláusula 4ª, as seguintes coberturas/ garantias:

1. RECLAMAÇÃO DE DANOS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante a realização e o pagamento das despesas inerentes à reclamação ou defesa, por via extrajudicial e/ou judicial, para reparação dos danos patrimoniais e/ ou não patrimoniais sofridos pelas Pessoas Seguras que, na qualidade de lesadas, pretendam obter uma indemnização por parte do(s) terceiro(s) responsável(is), corporais ou nas situações em que as Pessoas Seguras figurem na qualidade de lesantes ou reclamadas.
b) A Empresa Gestora garante, ainda, a realização e o pagamento das despesas inerentes à reclamação por via extrajudicial e/ou judicial do direito à indemnização das Pessoas Seguras por morte ou lesão do seu animal de companhia.
c) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de danos

está garantido, caso o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio, seja superior ao valor da retribuição mínima mensal garantida fixada legalmente, em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação.

d) As despesas relativas a ações para reclamação de danos apenas não patrimoniais, ou de danos patrimoniais e não patrimoniais, em que o valor dos danos patrimoniais seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, serão reembolsadas pela Empresa Gestora, após o trânsito em julgado da respetiva sentença judicial, caso o valor da condenação venha a ser fixado em montante superior ao daquela retribuição.

LIMITAÇÕES DA GARANTIA

1. Para efeitos do referido na alínea a) desta cobertura, apenas são considerados danos patrimoniais aqueles que resultem da morte ou lesões corporais, bem como os provocados em bens, móveis ou imóveis, de que as Pessoas Seguras lesadas sejam proprietárias.
2. O valor dos danos, para efeitos do disposto na alínea d), é determinado da seguinte forma:
   a) Relativamente aos danos patrimoniais, pelo valor dos danos sofridos pelas Pessoas Seguras, quando devidamente documentados;
   b) Relativamente aos danos não patrimoniais, pelo valor fixado por sentença judicial, ou valor arbitrado, a título de danos não patrimoniais.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante:

a) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de danos cujo montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida fixada legalmente, em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação;

b) Reclamação de danos patrimoniais não descritos no nº 1 das Limitações da Garantia.

2. DEFESA EM PROCESSO PENAL

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa das Pessoas Seguras num processo de natureza penal que lhe seja instaurado, pela prática de um crime negligente no âmbito da sua vida privada.

b) A Empresa Gestora garante, também, o pagamento das despesas com o acompanhamento, por Advogado, das Pessoas Seguras arguidas em processo penal, nos termos descritos na alínea anterior, quando estas prestem declarações perante autoridades policiais ou judiciais.

c) As despesas referidas na alínea b) serão, igualmente, suportadas pela Empresa Gestora, nos casos em que as Pessoas Seguras, não estando ainda constituídas arguidas, o sejam na sequência da prestação de declarações, em processo de inquérito em que sejam suspeitas da prática de um crime praticado por negligência no âmbito da sua vida privada.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Clausula 7ª, esta cobertura não garante as despesas com o acompanhamento e com a defesa em processo penal das Pessoas Seguras que resultem de atos ou omissões dolosas ou de negligência grosseira (culpa grave). Contudo, caso as Pessoas Seguras sejam absolvidas ou, se a natureza do crime o permitir, sejam condenadas com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-las-á, até ao limite do valor seguro, das despesas incorridas nesse processo, após o trânsito em julgado da respetiva sentença.

3. DIREITOS RELATIVOS À HABITAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

a) Vizinhança
A Empresa Gestora garante o pagamento

das despesas inerentes à defesa ou reclamação, por via extrajudicial ou judicial, dos interesses das Pessoas Seguras na qualidade de proprietárias, usufrutuárias ou arrendatárias, em conflitos decorrentes de relações com os vizinhos, quando estejam em causa as seguintes situações:

i) Usucapião, ocupação, acessão, defesa da propriedade, através, designadamente, da ação de reivindicação e da ação direta, e aos direitos de demarcação, de tapagem, de passagem forçada momentânea e de preferência;

ii) Atividades ou eventos nocivos, ilegais, perigosos ou que perturbem o descanso, destacando-se as questões relativas à produção ou emissão de fumos, fuligem, vapores, cheiros, calor, ruídos, trepidações, ao depósito de substâncias corrosivas ou perigosas, às obras ou instalações prejudiciais, ao perigo de ruína da construção;

iii) Distâncias, escavações, construções e edificações, paredes e muros de meação, árvores e arbustos ou frutos, relativamente a prédios confinantes;

iv) Servidões, designadamente, de passagem, de vistas, de luzes, de ar ou de águas.

b) Condomínio

A Empresa Gestora assegura a defesa e ou reclamação extrajudicial e garante o pagamento das despesas inerentes à defesa e ou reclamação por via judicial dos interesses das Pessoas Seguras na qualidade de proprietários, em conflitos decorrentes de relações de condomínio.

c) Esta garantia tem um período de carência de 90 dias, a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante:

a) As despesas inerentes à defesa das Pessoas Seguras em ações judiciais decorrentes do incumprimento do pagamento das quotas do condomínio.

b) A defesa e/ou reclamação por via judicial se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação.

4. DEFESA E RECLAMAÇÃO EM CONTRATOS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o apoio e o pagamento das despesas inerentes à defesa e/ou reclamação por via extrajudicial e/ou judicial dos interesses das Pessoas Seguras, na qualidade de parte, em conflitos decorrentes dos seguintes contratos:

i) Contratos de compra e venda, incluindo contrato-promessa;

ii) Contratos de depósito sobre bens da propriedade das Pessoas Seguras;

iii) Contratos de prestação de serviços, celebrados com entidades devidamente legalizadas para o efeito, em que as Pessoas Seguras sejam as destinatárias finais da prestação, no âmbito da sua vida privada;

iv) Contratos de fornecimento de água, gás, eletricidade, comunicações, incluindo em pacotes de imagem, voz e dados, celebrados pelas Pessoas Seguras, referentes a imóveis de que sejam proprietárias, arrendatárias ou usufrutuárias e em que sejam as destinatárias finais do fornecimento, no âmbito da sua vida privada;

v) Contratos de consumo de bens celebrados, pelas Pessoas Seguras, no âmbito da sua vida privada, nos quais sejam consideradas consumidores, nos termos da legislação aplicável e, consequentemente, lhe assistam os direitos específicos dessa categoria, no âmbito da relação com o vendedor e/ou fornecedor;

vi) Contratos de seguro subscritos pelas Pessoas Seguras em que as mesmas estejam a segurar um interesse digno de proteção legal e que sejam relativos à sua vida privada.

b) Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante a defesa e/ou reclamação por via judicial:

a) Se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação;

b) De qualquer das Pessoas Seguras e/ou do Tomador do Seguro contra a Empresa Gestora e/ou contra o Segurador ou outros Seguradores integrantes do Grupo Fidelidade.

5. ARRENDAMENTO

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora assegura a tentativa de resolução extrajudicial, bem como o pagamento de despesas inerentes à defesa ou reclamação judicial dos interesses das Pessoas Seguras, na qualidade de:
   i) Arrendatárias, em conflitos com o(s) senhorio(s);
   ii) Senhorios, em conflitos com o(s) arrendatário(s) de qualquer imóvel de que sejam proprietárias e que tenha sido dado em arrendamento mediante contrato escrito e registado na Autoridade Tributária e Aduaneira.

b) Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante a defesa e/ou reclamação por via judicial se o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio for inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação, exceto quando esteja em causa a manutenção do contrato de arrendamento ou a alteração de algum dos seus elementos essenciais, nomeadamente, o valor da renda.

6. DEFESA CONTRA ENTIDADES PÚBLICAS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o apoio e a prestação de esclarecimentos às Pessoas Seguras na sequência da sua interpelação ou notificação por Entidade Pública, bem como, o pagamento de despesas inerentes à impugnação de notificações da Autoridade Tributária e Aduaneira que, no âmbito da vida privada da Pessoa Segura, digam respeito a:
   i) Tributação do rendimento;
   ii) Tributação do património;
   iii) Impostos e taxas por transmissões patrimoniais;
   iv) Tributação das sucessões e doações;
   v) Valor tributário de bens imóveis.

b) A Empresa Gestora garante, também, o apoio e a prestação de esclarecimentos às Pessoas Seguras na sequência de sanção imposta por uma autoridade administrativa, no âmbito da vida privada das Pessoas Seguras, com exclusão das infrações rodoviárias, e o pagamento das despesas judiciais para a sua impugnação.

c) As despesas referidas nas alíneas a) e b) incluem a reclamação administrativa e o recurso à via judicial, mas, neste caso, desde que o montante pecuniário atribuído aos interesses em litígio seja superior ao valor correspondente a duas retribuições mínimas mensais garantidas em vigor à data em que se pretenda a instauração da ação.

d) Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante:

a) Despesas decorrentes da impugnação judicial de infrações rodoviárias;
b) O pagamento de despesas decorrentes do recurso à via judicial para reclamação de atos de Entidade Publica cujo valor pecuniário atribuído aos mesmos seja inferior ao valor da retribuição mínima mensal garantida, fixada legalmente e em vigor, à data em que se pretenda a instauração da ação;
c) O pagamento do valor da sanção objeto do litígio.

7. DIREITOS LABORAIS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o pagamento de despesas inerentes à defesa e/ou reclamação por via judicial e/ou extrajudicial dos interesses das Pessoas Seguras relativamente aos seus direitos enquanto trabalhadoras por conta de outrem.
b) Nas situações em que o objeto da ação seja o reconhecimento do vínculo laboral subordinado as despesas referidas na alínea anterior apenas serão reembolsadas pela Empresa Gestora caso o tribunal venha a reconhecer esse vínculo na sentença.
c) Esta garantia tem um período de carência de 90 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante o reembolso das despesas decorrentes de ação judicial para reconhecimento do vínculo laboral quando este não venha a ser reconhecido em sentença judicial.

8. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES FAMILIARES

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes:
   i) Ao processo de divórcio das Pessoas Seguras, seja por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges;
   ii) Ao processo de separação judicial de pessoas e bens e ao processo de dissolução de união de facto;
   iii) À regulação judicial e/ou extrajudicial das responsabilidades parentais.
b) Esta garantia tem um período de carência de 180 dias a contar da data da sua contratação.

9. RESOLUÇÃO DE QUESTÕES SUCESSÓRIAS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa e/ou reclamação dos interesses das Pessoas Seguras, por via judicial ou extrajudicial, na qualidade de herdeiras ou legatárias, nos termos da lei, testamento ou contrato, em conflitos decorrentes de partilha de herança.
b) Esta garantia tem um período de carência de 180 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante as despesas a suportar pelas Pessoas Seguras para:

1. A aceitação ou repúdio da herança, nomeadamente:
   a) Despesas com a avaliação do património hereditário;
   b) Emolumentos e taxas registais ou notariais;
   c) Despesas devidas pela regularização da situação registal ou tributária dos bens integrados no património hereditário;
   d) Honorários de Advogados ou Solicitadores, ou de quaisquer outros técnicos, a quem as Pessoas Seguras recorram na preparação do processo sucessório e posteriores atos de regularização do património e/ou registo;
   e) Impostos decorrentes do processo sucessório.

2. Dispor do seu património em vida, seja por partilha antecipada, testamento, doação, usufruto ou qualquer outro meio pelo qual proceda à partilha dos bens entre os seus presumidos herdeiros.

10. CONTESTAÇÃO DE INFRAÇÕES RODOVIÁRIAS

O QUE ESTÁ SEGURO

a) A Empresa Gestora garante o apoio às Pessoas Seguras na impugnação, junto das entidades administrativas, de contraordenações rodoviárias relativas à prática de uma infração de trânsito ou estacionamento.
b) Esta garantia está limitada a 3 ocorrências por anuidade.
c) A presente garantia tem um período de carência de 30 dias a contar da data da sua contratação.

EXCLUSÃO ESPECÍFICA

Para além das exclusões previstas na Cláusula 7ª, esta cobertura não garante:

a) O pagamento da coima, da taxa de bloqueamento, remoção ou depósito da viatura.
b) A reclamação judicial da decisão administrativa, nem o pagamento das despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 7ª
EXCLUSÕES GERAIS

1. O presente contrato nunca garante as situações relacionadas com:
   a) A participação das Pessoas Seguras em competições, provas desportivas profissionais e caça;
   b) O exercício da atividade profissional e/ou comercial das Pessoas Seguras, à exceção do previsto no n.º 7 da Cláusula 6ª;
   c) Sinistros resultantes de atos das Pessoas Seguras que, por ação ou omissão, configurem a prática de um crime doloso, conforme previsto e punido na legislação em vigor;
   d) Sinistros resultantes de atos praticados pelas Pessoas Seguras que sejam inimputáveis, não tenham capacidade de entender e querer, quer estejam ou não submetidas judicialmente a medidas de acompanhamento, e, ainda, por pessoas que sofram de qualquer tipo de doença psicológica incapacitante, demência mental ou psicose;
   e) Eventos ocorridos fora do território português ou que não possam aí ser discutidos judicialmente;
   f) Factos, eventos, circunstâncias, danos ou litígios já existentes, manifestados e/ou conhecidos, antes da entrada em vigor do presente contrato;
   g) Eventos ocorridos nos imóveis das Pessoas Seguras que se destinem, ou encontrem afetos, à exploração como estabelecimentos de alojamento local, hospedagem ou hostel, seja pelas Pessoas Seguras ou por terceiros a quem estas tenham autorizado a exploração do imóvel para aqueles fins;
   h) Eventos ocorridos em imóveis propriedade das Pessoas Seguras, nas condições de Senhorio ou Usufrutuário definidas nas presentes Condições Gerais, decorrentes de atividades de exploração comercial, prestação de serviços ou industrial, ou de quaisquer outras utilizações cujo destino não seja a habitação;
   i) Ações judiciais de Pessoas Seguras entre si ou contra o Tomador do Seguro, salvo no âmbito das garantias de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução de união de facto, regulação de responsabilidades parentais ou partilha de herança;
   j) Ações judiciais de qualquer das Pessoas Seguras e/ou do Tomador do Seguro contra a Empresa Gestora e/ou contra o Segurador ou outros Seguradores integrantes do Grupo Fidelidade;
   k) Eventos em que as Pessoas Seguras apresentem um grau de alcoolémia no seu sangue igual ou superior ao limite legal-

mente previsto no Código da Estrada para os condutores ou acusem o consumo de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, narcóticos ou de outras drogas ou medicamentos para os quais não tenham prescrição médica;

l) Conflitos decorrentes de serviços prestados por profissionais que não se encontrem habilitados com a licença legalmente exigida para o efeito;

m) Situações em que o terceiro responsável pelo pagamento das indemnizações dos danos seja judicialmente considerado insolvente;

n) Eventos causados pelas Pessoas Seguras com bens, veículos e atividades que, nos termos da lei, devam ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;

o) Eventos causados por objetos ou animais confiados à guarda das Pessoas Seguras;

p) Eventos causados por animais de companhia:
   i) Quando estes, nos termos da lei, sejam considerados como animais perigosos ou potencialmente perigosos;
   ii) Durante o exercício da caça;
   iii) A outros animais;
   iv) Em consequência da inobservância das disposições legais em vigor que regulamentam a sua detenção;
   v) Quando sejam transportados em veículos ou em condições não apropriados para o efeito;
   vi) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e/ou terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
   vii) Quando estejam na posse ou sejam detidos por pessoas cuja responsabilidade não esteja garantida pelo presente contrato;
   viii) Durante a sua participação em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

q) Eventos relacionados e/ou que despoletem litígios em matéria de Direitos de Autor ou Propriedade Industrial;

r) Todas as situações em que a Empresa Gestora considerar, previamente, que as pretensões das Pessoas Seguras não apresentam suficientes probabilidades de êxito ou considerar justa e suficiente a proposta extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou pelo seu Segurador, ressalvado o previsto no nº 5 da Cláusula 20ª.

2. O presente contrato também nunca garante:
   a) As despesas com a obtenção de elementos de prova para instrução do processo, à exceção das referidas na Cláusula 5ª, nº 1, alínea d),
   b) As prestações, honorários e quaisquer outras despesas relativas a intervenções anteriores à sua autorização;
   c) As multas, coimas, impostos ou outras prestações de carácter fiscal, notarial e de apresentação de documentação a organismos oficiais;
   d) O valor de indemnizações, multas e sanções, bem como, custas de parte, incluindo os respetivos juros, a que as Pessoas Seguras sejam condenadas;
   e) As despesas com atos notariais ou registais, taxas ou emolumentos à exceção dos devidos por processo de divórcio e de separação de pessoas e bens por mútuo consentimento;
   f) As despesas que qualquer terceiro teria de suportar se as Pessoas Seguras não fossem titulares de um seguro de proteção jurídica, nomeadamente com testemunhas e peritos;
   g) As despesas com viagens das Pessoas Seguras e testemunhas quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes em diligências judiciais;
   h) As despesas de deslocação e/ou alojamento apresentadas por advogado ou outro

profissional com qualificações legais para representar ou defender as Pessoas Seguras, quando o seu domicílio profissional se situe fora da área da comarca competente, a fim de estar presente num processo judicial;

i) As despesas com as ações litigiosas entre o Segurado e a Empresa Gestora e/ou a qualquer Segurador pertencente ao Grupo Fidelidade;

j) Os danos causados por energia nuclear ou substâncias radioativas de qualquer tipo, catástrofes naturais, ações bélicas, distúrbios da ordem pública de qualquer ordem nomeadamente laborais, explosões, atos de vandalismo ou terrorismo e outros factos de caráter grave e anormal.

CLÁUSULA 8ª
DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. **O Tomador do Seguro ou Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.
3. **Em caso de incumprimento doloso do disposto no n. º 1, o contrato é anulável, nos termos e com as condições previstas na lei.**
4. **Em caso de incumprimento com negligência do disposto no n.º 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.**

CLÁUSULA 9ª
VENCIMENTO DOS PRÉMIOS

1. **Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fração deste, é devido na data da celebração do contrato.**
2. **As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.**
3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

CLÁUSULA 10ª
COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 11ª
AVISO DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.
2. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fração.
3. **Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em frações de periodicidade igual ou inferior a 3 meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas frações do prémio e os respetivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.**

CLÁUSULA 12ª
FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. **A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento,**

determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

2. **A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.**
3. **A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:**
   a) **Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;**
   b) **Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.**
4. **O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.**

CLÁUSULA 13ª
ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

CLÁUSULA 14ª
INICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo dos períodos de carência, o presente contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da Apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.

CLÁUSULA 15ª
CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. **Sem prejuízo do regime legal e regulamentar em vigor, o presente contrato de seguro deixa de produzir os seus efeitos por:**
   a) **Caducidade, na data prevista para o fim da produção de efeitos se for celebrado por período determinado;**
   b) **Revogação, existindo acordo entre o Segurador e o Tomador do Seguro;**
   c) **Denúncia, efetuada por escrito por qualquer das partes, a todo o momento, mas com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data da renovação;**
   d) **Resolução, efetuada por escrito e a todo o momento por qualquer das partes, havendo justa causa nos termos gerais;**
   e) **Falta de pagamento, do prémio inicial ou de uma anuidade subsequente ou de uma sua fração.**
2. **Verificando-se a cessação antecipada do contrato, o montante do prémio a devolver pelo Segurador ao Tomador do Seguro será calculado tendo em conta o período de eficácia já decorrido.**
3. **Em qualquer caso, o contrato deixa de produzir os seus efeitos às zero horas do dia em que se verifique a respetiva causa de cessação.**

CLÁUSULA 16ª
PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários Seguradores, o Tomador do Seguro ou o

Segurado deve informar dessa circunstân¬cia o Segurador, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da parti¬cipação do sinistro.

2. **A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respetiva prestação.**
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Segurado, den¬tro dos limites da respetiva obrigação.

CLÁUSULA 17ª
MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO

1. Nas reclamações baseadas em responsabilidade extracontratual, considera-se ocorrido o sinistro quando se produz o facto danoso que serve de fundamento à reclamação.
2. Quando esteja em causa a defesa penal das Pessoas Seguras, considera-se ocorrido o sinistro no momento da prática ou da presunção da prática de uma infração prevista e punida por lei como crime ou contraordenação.
3. Nas questões relativas a infrações rodoviárias ou na defesa perante ato de entidade pública, o sinistro considera-se ocorrido na data da sua notificação à Pessoa Segura.
4. Para efeito da resolução de questões sucessórias, o sinistro considera-se ocorrido na data em que o conflito, decorrente do processo sucessório, seja do conhecimento das Pessoas Seguras e estas acionarem a garantia junto da Empresa Gestora.
5. Tratando-se de questões familiares, o sinistro ocorre quando a Pessoa Segura formalizar o pedido de acionamento da garantia junto da Empresa Gestora
6. Nos restantes casos, designadamente nas ações baseadas em responsabilidade contratual, considera-se que o sinistro ocorre quando se produz ou se presume ter produzido a primeira violação da disposição legal ou contratual relevante, por parte das Pessoas Seguras, pela parte contrária ou por um terceiro.
7. Sempre que ocorra mais de uma violação, considera-se determinante, para efeitos de definição da data do sinistro, aquela que seja a primeira causa.
8. Os factos resultantes de uma mesma causa serão considerados, para efeitos do presente contrato, como um único sinistro.

CLÁUSULA 18ª
PROCEDIMENTO PARA ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

1. Uma vez recebida a participação de sinistro, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará as Pessoas Seguras, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da Apólice ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
2. Em cumprimento das garantias contratadas e sempre que as circunstâncias o viabilizarem, a Empresa Gestora promoverá a realização de um acordo amigável que satisfaça as pretensões e reconheça os direitos das Pessoas Seguras. A regularização extrajudicial do sinistro é exclusivamente levada a cabo pela Empresa Gestora, salvo nas situações previstas no n.º 6 e no n.º 8 da Cláusula 6ª.
3. Se a via amigável não oferecer um resultado positivo e aceitável pelas Pessoas Seguras, a Empresa Gestora patrocinará o recurso à via judicial, de acordo com as garantias contratadas, desde que as Pessoas Seguras o solicitem e seja razoável a sua pretensão.
4. Quando a Empresa Gestora considere que não existem possibilidades de êxito de uma ação judicial e, por isso, decida não iniciar ou dar continuidade a um processo pela via judicial, deverá comunicá-lo às Pessoas Seguras com a maior brevidade possível.

5. **Na situação prevista no número anterior, as Pessoas Seguras poderão prosseguir pela via judicial por sua conta e risco, tendo direito ao reembolso das despesas suportadas, dentro dos limites da cobertura contratada, se obtiverem sentença judicial favorável à sua pretensão.**
6. O regime previsto nos números anteriores aplica-se, com as devidas adaptações, sempre que esteja em causa a interposição de um recurso e existirem dúvidas quanto à viabilidade do mesmo.

CLÁUSULA 19ª
OBRIGAÇÕES DO SEGURADOR E DA EMPRESA GESTORA

O Segurador e a Empresa Gestora obrigam-se a prestar com prontidão e diligência os serviços garantidos ao abrigo do presente contrato.

CLÁUSULA 20ª
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS SEGURAS

1. **As Pessoas Seguras têm o direito de livre escolha de Advogado ou, se preferirem, de outra pessoa com a necessária habilitação legal para as defender ou representar, a partir do momento em que a Empresa Gestora aceite o patrocínio e autorize o processo judicial incluído na cobertura do seguro.**
2. **As Pessoas Seguras devem informar a Empresa Gestora de toda a atuação dos profissionais por si nomeados e da evolução do processo, devendo ser-lhe disponibilizadas cópias de todas as peças processuais, assistindo o direito à Empresa Gestora de fazer depender o reembolso das despesas relativas ao processo judicial, da disponibilidade das mencionadas peças processuais. Os profissionais nomeados pelas Pessoas Seguras gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, que também não responderá pela sua atuação nem pelo resultado dos seus atos.**
3. **Em caso de sinistro, as Pessoas Seguras deverão:**
   a) **Participar o sinistro por escrito à Empresa Gestora e facultar todas as informações e elementos de prova necessários à sua análise;**
   b) **Facultar à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a sua receção;**
   c) **Sempre que possível, facultar um endereço eletrónico que servirá como meio privilegiado de contacto;**
   d) **Informar a Empresa Gestora de cada nova fase do processo.**
4. **As Pessoas Seguras devem prestar declarações exatas sobre os factos, circunstâncias e sobre a situação de que emerge o litígio ou, mais genericamente, sobre os elementos que possam contribuir para a regularização do mesmo.**
5. **No caso do incumprimento, intencional, das obrigações previstas no número anterior, o contrato não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esse litígio, respondendo as Pessoas Seguras pelos custos suportados pela Empresa Gestora.**

CLÁUSULA 21ª
SUB-ROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO AO REGRESSO

1. O Segurador, através da Empresa Gestora, fica sub-rogado em todos os direitos e ações que às Pessoas Seguras sejam reconhecidos no âmbito de processo judicial abrangido pelas garantias da Apólice, designadamente reembolso de custas e outras despesas judiciais, incluindo o custo dos serviços prestados.
2. **As Pessoas Seguras responderão por perdas e danos resultantes de qualquer ato ou omissão voluntário que possa impedir ou prejudicar o exercício destes direitos.**
3. **Assiste ainda ao Segurador o direito de reembolso ou de regresso, sempre que o mesmo**

resulte da lei, ou de disposição constante do presente contrato.

CLÁUSULA 22ª
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas no presente contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. **A alteração de morada ou de outro contacto do Tomador do Seguro ou do Segurado deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.**
3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas no presente contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, para a última morada ou outro contacto do Tomador do Seguro ou do Segurado constante do contrato, ou por outro meio do qual fique registo duradouro.

CLÁUSULA 23ª
LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei portuguesa.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços do Segurador identificados no contrato e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor, podendo ser consultadas as instâncias de resolução alternativas de que este Segurador é aderente em www.fidelidade.pt.

CLÁUSULA 24ª
FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.